



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº.

PROJETO DE LEI Nº.:

DISPÕE SOBRE: CRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, DECRETO Nº 69, DE 26.12.69, CREDITO ESPECIAL DE ACORDO COM O ART. 41, INCISO II, DA LEI Nº 4.320 DE 16.03.64, PARA RESTITUIÇÕES, REPOSIÇÕES E IDENTIFICAÇÕES, DE TRIBUTOS ARRECADADOS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 003, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

1º SECRETÁRIO

Território Federal de Roraima
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei Nº 03.108 de outubro de 1970.

Pela no orçamento vigente, decreto Nº 69 de 26.12/69, Crédito Especial de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320 de 16.03/64, para restituições, reposições e indenizações, de tributos arrecadados, indevidamente e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a devolução, restituição e indenização de tributos pagos indevidamente, como licença para tráfego de veículos, emplacamento, transferências, etc. Cobranças no corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes que tenham pago indevidamente os tributos referidos no artigo 1º deverão se ainda não o fizeram, requerer dentro de 60 dias da publicação desta lei, requerer a devolução, restituição ou indenização, juntando à petição, os comprovantes do pagamento.

Parágrafo Único - Examinada pelas seções competentes e estando em ordem a documentação e o pedido de restituição, devolução ou indenização, o Excmo. Sr. Prefeito Municipal autorizará o seu pagamento, na forma do art. 165 do C.T.N. Lei Nº 5.172, de 25.10/66.

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado na importância de Cr\$ 5.840,40 - correrá a conta da seguinte rubrica:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.4.0 - Encargos Diversos

0.6.0.0 - Reposições, restituições e indenizações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de outubro de 1970.

João Danilo Santo Baio, Ferreira,
Prefeito Municipal